DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Comissões e Grupos de Trabalho
Comissão Especial de Gestão da Transparência
Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Processo nº: 3001.101232.2024
Tipo: Solicitações de informações
Assunto: Protocolo 20240130121805985

RESPOSTA - COM/COM-TRANSP

Prezada Senhora Indrig Gomes Martins,

Trata-se de pedido de informações formulado pela Senhora Indrig Gomes Martins, presentando a Associação Plataformas – Ideias e Projetos para Soluções Públicas, solicitando dados com fundamento da Lei de Acesso à Informação para subsidiar o projeto de pesquisa denominado JUSTA.

Em conformidade com a Lei de Acesso à Informação e com base em dados extraídos pelo Portal da Transparência no endereço https://transparencia.defensoria.ro.def.br/ seguem as informações solicitadas:

1 - Quantos cargos de defensor/a existem atualmente nesta Defensoria Pública (DP)? Existem 145 (cento e quarenta e cinco) criados por lei, dos quais 94 (noventa e quatro) estão providos.

2 - Qual é a proporção destes cargos ocupada por mulheres? Atualmente 40 (quarenta) cargos de Defensora Pública (total de 94), representando 42,55 %.

3 - Qual é a proporção de mulheres em cada um dos níveis/categorias (ou outra forma de organização) da carreira de Defensor/a nesta Defensoria?

No nível 4 da carreira, existem 12 cargos providos, dos quais 2 (dois) são ocupados por mulheres.

No nível 3 da carreira, existem 31 cargos providos, dos quais 7 (sete) são ocupados por mulheres.

No nível 2 da carreira, existem 17 cargos providos, dos quais 8 (oito) são ocupados por mulheres.

No nível 1 da carreira, existem 8 cargos providos, dos quais 4 (quatro) são ocupados por mulheres.

Na classe inicial (substituto ou substituta), existem 26 cargos providos, dos quais 19 (dezenove) são ocupados por mulheres.

4 - Quais são as normas internas desta Defensoria Pública que regem os processos de promoção e progressão na carreira?

Lei Complementar Estadual nº 117/1994, de 04 de novembro de 1994 fixa as diretrizes específicas e de forma complementar, a Resolução n. 23/2014-CS/DPERO. A Lei Complementar Federal nº 80/1994 fixa as normas gerais para as Defensorias Públicas do Brasil.

5 - Quais são as normas internas desta Defensoria Pública que regem os processos de ocupação de cargos de gestão e direção, como Corregedoria, Conselho Superior, Coordenadorias, Núcleos Especializados e outros correlatos?

A Lei Complementar Estadual nº 117/1994 e a Resolução n. 23/2014-CS/DPERO.

6 - Algum desses cargos é ocupado a partir de processo eleitoral? Em caso positivo, quais os requisitos para poder figurar como candidato/a e como votante?

Para os cargos de Coordenador de Núcleos Genéricos/Especializados não há processo eleitoral e são de livre designação pelo Defensor Público-Geral ou Defensora Pública-Geral.

Quanto aos cargos de Corregedor-Geral, Defensor Público-Geral e Conselho Superior haverá processo eleitoral. Os requisitos para figurar como candidato estão previstos nas normativas a seguir.

6.1. Para os cargos de Corregedor-Geral e Defensor Público-Geral:

Lei Complementar Estadual n° 117/94

Art. 7º. A Defensoria Pública é dirigida pelo **Defensor Público-Geral**, nomeado pelo Governador do Estado, mediante aprovação prévia de seu nome pela Assembleia Legislativa, dentro da lista tríplice formada por membros de carreira, maiores de 35 anos e que tenham cumprido o estágio probatório, escolhida em votação secreta pelos Defensores, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Lei Complementar Federal n° 80/94

Art. 99. A Defensoria Pública do Estado tem por chefe o **Defensor Público-Geral**, nomeado pelo Governador do Estado, dentre membros estáveis da Carreira e maiores de 35 (trinta e cinco) anos, escolhidos em lista tríplice formada pelo voto direto, secreto, plurinominal e obrigatório de seus membros, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

6.2. Para o cargo de Conselheiro ou Conselheira:

Lei Complementar Estadual n° 117/94

Art. 10. O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado é órgão normativo, consultivo e deliberativo, incumbido de superintender a atuação da Defensoria Pública, bem como zelar pela observância dos princípios institucionais do órgão.

§ 2°. Os Membros eleitos do Conselho exercerão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição. (Redação dada pela Lei Complementar n. 750, de 16/12/2013)

Art. 11. As eleições dos membros do Conselho Superior da Defensoria Pública serão realizadas nos termos do seu Regimento Interno.

Art. 12. São inelegíveis para o Conselho Superior os Defensores Públicos em cumprimento de estágio probatório e os que se encontram afastados de suas funções ou à disposição em outros órgãos.

Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Rondônia (Resolução n° 23/2014-CS/DPERO).

Art. 13. Os Conselheiros eleitos tomarão posse e entrarão em exercício em sessão solene do Conselho Superior, a ser realizada na primeira reunião subsequente ao término do mandato da formação anterior.

Parágrafo único. O mandato dos Conselheiros eleitos será de 02 (dois) anos, permitida apenas uma reeleição para período imediato, sem prejuízo da possibilidade de novo mandato após interstício de 02 (dois) anos.

Art. 15. O Defensor Público-Geral deverá convocar o pleito para eleição dos Conselheiros no prazo de 60 (sessenta) a 30 (trinta) dias precedentes ao término do mandato precedente.

Parágrafo único. O edital de abertura será publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do pleito, garantindo no mínimo 05 (cinco) dias úteis para realizar inscrições, e deverá ser publicado na imprensa oficial do Estado e no website da Defensoria Pública.

Art. 16. São elegíveis os Defensores Públicos estáveis e que não estejam afastados das suas funções.

Parágrafo único. As cédulas, impressas de forma a assegurar o sigilo e nas quais será reservado espaço apropriado para o eleitor assinalar sua preferência, conterão o nome de todos os concorrentes, em ordem alfabética.

Art. 17. Serão eleitos os mais votados, segundo os votos válidos de cada categoria. Será considerado critério de desempate a posição na lista de antiguidade da carreira publicada no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. Serão suplentes os que se seguirem aos eleitos na forma do caput.

Lei Complementar Federal n° 80/94

Art. 101. A composição do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado deve incluir obrigatoriamente o Defensor Público-Geral, o Subdefensor Público-Geral, o Corregedor-Geral e o Ouvidor-Geral, como membros natos, e, em sua maioria, representantes estáveis da Carreira, eleitos pelo voto direto, plurinominal, obrigatório e secreto de seus membros, em número e forma a serem fixados em lei estadual. (Redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009).

§ 1º O Conselho Superior é presidido pelo Defensor Público-Geral, que terá voto de qualidade, exceto em matéria disciplinar. (Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009).

§ 2º As eleições serão realizadas em conformidade com as instruções baixadas pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado. (Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009).

§ 3º Os membros do Conselho Superior são eleitos para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição. (Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009).

§ 4º São elegíveis os membros estáveis da Defensoria Pública que não estejam afastados da Carreira. (Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009).

6.3. Para participar como votante basta não figurar nos casos de impedimento, a seguir demonstrados.

Lei Complementar Estadual n° 117/94

Art. 73 – O membro da Defensoria Pública não poderá participar de Comissão ou Banca de Concurso, intervir no seu julgamento, e **votar sobre organização de lista de nomeação, promoção, quando concorrer cônjuge, perante consangüíneo ou afim, em linha reta, ou colateral até o terceiro grau.**

O art. 23 da Resolução n. 23/2014-CS/DPERO dispõe que nas reuniões do Conselho Superior, o Conselheiro que estiver inscrito a promoção estará impedido de votar, devendo se retirar antes da abertura da sessão secreta respectiva.

7 - Quantas pessoas já ocuparam o cargo de Defensor/a Público Geral? Entre estas, quantas foram mulheres? 9 (nove) homens e 0 (zero) mulheres.

8 - Esta Defensoria tem normas internas que definem critérios para designação de assessores, diretores, auxiliares e outros profissionais de apoio aos cargos de gestão e direção mencionados na pergunta anterior? Em caso positivo, favor indicar referidas normas. Resposta: não.

9 - Esta Defensoria tem normas internas para inclusão e utilização de critérios de gênero e raça nos seus processos de seleção, nomeação, ocupação, promoção na carreira e para indicação e ocupação dos cargos de gestão e direção? Em caso positivo, favor indicar referidas normas.

Sim, nos seguintes termos:

9.1. A Resolução nº 99/2021-CS/DPERO, de 05 de fevereiro de 2021, disciplina a reserva de vagas aos negros, indígenas e pessoas com deficiência nos processos seletivos para **estágio** na DPE/RO, fazendo-o nos seguintes percentuais:

- pelo período de 10 anos, 20% das vagas de estágio oferecidas serão reservadas aos negros e indígenas;

- 10% das vagas de estágio oferecidas serão reservadas às pessoas com deficiência.

9.2. A Resolução nº 101/2021-CS/DPERO, de 02 de julho de 2021, alterou a Resolução nº 85/2019-CS/DPERO, para prever a reserva de vagas para pessoas com deficiência e negros no II Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva do quadro de **servidores** da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, nos seguintes percentuais:

- reserva de 10% das vagas para pessoas com deficiência;

- reserva de 20% das vagas para negros.

9.3. A Resolução nº 102/2021-CS/DPERO, de 02 de julho de 2021, prevê aos negros a reserva de 20% das vagas oferecidas nos concursos para provimento nos cargos iniciais da carreira de **membro, membra** e também para o quadro de **servidores.**

Por fim, registra-se que todas informações fornecidas podem ser acessadas via Portal da Transparência da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, por meio do link https://transparencia.defensoria.ro.def.br/legislacao/.

A Defensoria Pública de Rondônia coloca-se à disposição.

RITHYELLE MEDEIROS BISSI DO NASCIMENTO

Presidente da Comissão de Transparência – Defensora Pública

Documento assinado eletronicamente por **Rithyelle Medeiros Bissi do Nascimento**, **Defensora Pública**, em 07/02/2024, às 08:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0357765** e o código CRC **A9D74947**.

Caso responda este documento, por favor referencie expressamente o Processo nº 3001.101232.2024.

Documento SEI nº 0357765v2